TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1005207-84.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Requerente: EMILIANA CUSINATO DA SILVA, CPF 337.616.198-47 - Advogado Dr.

Celio Vidal

Requerido: IMOBILIARIA VALOR CONSULTORIA IMOBILIARIA, CNPJ

06.254.688/0001-12 - Advogado Dr. Daniel Magalhães Domingues Ferreira acompanhado do preposto Sr. Odair José Estella e CONSTRUTORA ADN - Advogado Dr Rafael Dogo Pompeu com a preposta Jéssica Priscila Carniato Paixão e o sócio da empresa Sr. Sílvio Vinícius Dias Andrino

Aos 12 de setembro de 2018, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seus advogados. Presentes também a testemunha da autora, Srª Pâmela. Pelos ilustres procuradores das partes rés foram pleiteados o prazo de 05 dais para juntada de carta de preposição, o que foi deferido de imediato. Na sequencia, renovada a proposta de conciliação, esta foi aceita pelas partes, nos seguintes termos: "1- A autora é isentada do pagamento das 56 parcelas de R\$ 52,50 relativas à documentação e ainda não pagas, tanto vencidas quanto vincendas. A ré ADN não restituirá as que já foram pagas. 2- Em relação às parcelas atrasadas até esta data a título de pagamento do preco, a autora é isentada dos respectivos juros moratórios e atualização monetária. A autora quitará o montante original e nominal dessas parcelas diretamente à ADN. Uma vez quitadas, a ADN emitirá a carta de anuência para que a autora possa levantar o protesto no cartório extrajudicial. Os emolumentos ficarão a encargo da autora. 3- Renunciam ao direito de recorrer." Foi proferida a seguinte sentença: "Homologo, por sentença, o acordo acima e a renúncia ao direito de recorrer, para a produção de seus legais efeitos. Resolvido o mérito. Aguarde-se por 30 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. REGISTRE-SE". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Celio Vidal

Requerido:

Adv. Requerido:

Requerido:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

Adv. Requerido:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA